



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:732 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, o quadro do pessoal civil do Colégio Militar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:120 — Autoriza o Ministro, mediante proposta do administrador geral dos correios, telégrafos e telefones, a modificar a distribuição por categorias do pessoal maior executante compreendido na dotação a que se refere o artigo 44.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:225, modificado pelo decreto-lei n.º 29:816, a aumentar até 10 por cento a aludida dotação e a fixar os correspondentes abonos, além dos designados especificadamente na tabela III anexa ao primeiro daqueles decretos, calculados sobre as mesmas bases dêstes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

3.ª Secção

Portaria n.º 9:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, até à reforma do estabelecimento, o seguinte quadro do pessoal civil do Colégio Militar:

- 9 amanuenses.
- 4 prefeitos.
- 1 sub-prefeito.
- 1 enfermeiro.
- 1 comprador.
- 1 cozinheiro.
- 1 carpinteiro.
- 1 copeiro.
- 1 serralheiro.
- 1 chefe do refeitório.
- 1 ajudante de cozinheiro.
- 1 ajudante do chefe do refeitório.

- 2 porteiros.
- 1 cocheiro.
- 2 caboleiros.
- 1 encarregado de motores.
- 1 encarregado da iluminação.
- 1 fiel do depósito de géneros.
- 41 serventes (a).

(a) Êste número pode ser alterado conforme as necessidades do serviço e as consignações orçamentais.

Ministério da Guerra, 1 de Fevereiro de 1941. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 31:120

O artigo 44.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, modificado pelo decreto-lei n.º 29:816, de 11 de Agosto de 1939, estabelece, de maneira taxativa, tanto no que se reporta a categorias como a número de unidades, a dotação de pessoal para a rede de ambulâncias postais.

Por forma idêntica, consigna o § único do supra indicado artigo o número de componentes dessa dotação adstritos ao serviço de viagens.

Reconhece-se, porém, através da experiência, que, quanto ao pessoal maior executante a atribuir ao aludido serviço de viagens, nem sempre é possível fazer recair os provimentos em funcionários da categoria de oficial, e bem assim que, em função de exigências do tráfego ambulante, umas vezes impostas por necessidades da exploração ferroviária, à qual aquele tráfego está intimamente ligado, se torna preciso, eventualmente, operar aumentos nas dotações tanto do pessoal maior como do menor.

Em presença do exposto, e atendendo a que a dificuldade apontada com relação aos provimentos deriva de razões que, por sua natureza, não são, de momento, facilmente removíveis, julga-se aconselhável estabelecer normas especiais que permitam alterar a distribuição por categorias do pessoal maior executante na rede de ambulâncias postais e o número de unidades que devem constituir a respectiva dotação, relativamente a todas as categorias, e bem assim fixar novos abonos a encorporar na tabela III anexa ao decreto-lei n.º 29:225, sem dependência da publicação, para cada caso, de diploma especial.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Pelo presente decreto-lei fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante proposta do administrador geral dos CTT, a modificar a distribuição por categorias do pessoal maior executante compreendido na dotação a que se refere o artigo 44.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, modificado pelo decreto-lei n.º 29:816, de 11 de Agosto de 1939, a aumentar até 10 por cento a aludida dotação e a fixar os correspondentes abonos,

além dos designados especificadamente na tabela III anexa ao primeiro daqueles decretos, calculados sobre as mesmas bases dêstes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.